

O meio ambiente contra a sociedade? Controvérsias públicas, reconhecimento e cidadania no Brasil

Fabio Reis Mota

Professor da UFF

Este artigo explora uma controvérsia pública envolvendo a regularização do Parque da Serra da Tiririca, em Niterói, e a presença de uma centenária comunidade no local. A ideia de tomar emprestado o início do processo consiste em realçar o caráter plural e oscilante da condição e estado do grupo, que passa da qualidade de “favelado” à de “tradicional”, fato que lhes concede e lhes confere um lugar privilegiado em termos do reconhecimento de sua “cidadania”. A família que habita o Morro das Andorinhas mobiliza suas motivações assentadas em uma ideia de ancestralidade, fazendo de sua “tradicionalidade” um recurso moral e simbólico de reconhecimento de suas demandas e reclames de acesso ao direito de permanecer em suas terras.

Palavras-chave: controvérsias, cidadania, conflitos socioambientais, populações tradicionais, Parque da Serra da Tiririca

The article **The Environment Against Society? Public Controversies, Recognition and Citizenship In Brazil** investigates a public controversy involving the regularization of the Serra da Tiririca Park in Niterói, and the presence of a long-standing community on the site. The idea of borrowing the start of the process consists of emphasizing the plural and oscillating character of group's condition and state, which shifts from the quality of “favelado” (slum dweller) to that of “traditional”, which fact grants them a privileged place in terms of recognition of their citizenship. The family that inhabits the Morro das Andorinhas engages their motivations set in a notion of ancestry, making their “traditionality” a moral and symbolic resource of recognition of their demands and claims for access to the right to remain on their land.

Keywords: controversies, citizenship, socio-environmental conflicts, traditional populations, Serra da Tiririca Park

A reflexão sobre a questão das controvérsias públicas e das diferentes formas de organização da vida em comum nas sociedades plurais tem sido objeto de pesquisas empíricas, em distintos campos etnográficos, por parte de pesquisadores ligados ao Núcleo Fluminense de Estudos e Pesquisa (Nufep), da Universidade Federal Fluminense (UFF), e ao Instituto Nacional de Estudos Comparados de Administração Institucional de Conflitos (InEAC), além de pesquisadores do Centro de Estudos de Sociologia da Universidade Nova de Lisboa (Cesnova), marcando uma intensa e profícua colaboração. Nesse espaço de interlocução, nos dedicamos a uma análise contrastiva sobre as moralidades e gramáticas envolvidas na confecção dos repertórios e vocabulários de motivações que organizam as justificações e orientam as ações dos atores nas demandas de justiça, de direito e/ou mesmo de reconhecimento de seus pleitos no contexto de interação nas arenas públicas.

Recebido em: 13/03/2013

Aprovado em: 06/08/2013

Em muitas de nossas pesquisas etnográficas, nos orientamos por um olhar inclinado a compreender as operações micro, os sentimentos morais envolvido nas cenas da vida cotidiana, bem como nos dedicamos a entender como os discursos, os dispositivos pragmáticos da construção do comum, forjam determinados sentidos, práticas e cosmologias impressas nas ações dos atores. Não é à toa que estamos envolvidos com pesquisas sobre as dinâmicas de conflitos socioambientais, nos quais os direitos dos humanos se confrontam com os direitos dos não humanos, resultando em desajustes, ou novos ajustes, na construção dos espaços de convivialidade, sociabilidade e moradia das pequenas e grandes cidades (LOBÃO, 2011).

Podemos asseverar que a modernidade propiciou diversas alterações no plano morfológico, arquitetônico e simbólico das vilas em alguns países, sobretudo no que tange à conformação de espaços urbanos que fazem coabitar não apenas humanos como também os não humanos, a natureza, o meio ambiente etc. No caso brasileiro, a confecção de um arcabouço jurídico, moral e político associado a uma “gramática do verde” eclodiu, particularmente, na segunda década do século XX com a explosão de uma “consciência ecológica”, cujos efeitos foram assistidos em diferente esferas, dentre elas no plano das políticas públicas e da Justiça, com a elaboração de dispositivos jurídicos relacionados à proteção da natureza.

Todavia, essas esferas de mudanças políticas tiveram consequências significativas no redimensionamento dos espaços (bem como no das temporalidades), como enfatiza Lobão (2011), dando novos sentidos aos conflitos, fazendo com que um conjunto de vocabulários políticos imprimissem novas formas de mobilizações coletivas, ligadas à questão do meio ambiente, incorporando ao espaço público outras justificações: as ecológicas (THÉVENOT e LAMONT, 2000).

A partir de pesquisas etnográficas desenvolvidas no Brasil¹, e, mais sistematicamente, no Rio de Janeiro, acompanhamos conflitos nos quais direitos à moradia ou à propriedade eram negados face à emergência da ideia de um meio ambiente a ser preservado, em detrimento da presença humana, sendo esta representada como danosa. O lugar – entendido como espaço de uso, de habitação, de ritos de conviabilidade, de interação – torna-se o meio ambiente, gerando conflitos e tensões entre habitantes, lideranças políti-

1 No Nufep, pesquisadores desenvolvem estudos sobre processos de administração de conflitos na criação e gestão de Reservas Extrativistas Marinhas. Ver Prado (2000), Cunha (2000) e Lobão (2011). Com biólogos marinhos e oceanógrafos vinculados ao Programa de Mestrado em Biologia Marinha da UFF, desenvolvemos o projeto Mecanismos Reguladores da Produção Pesqueira: Subsídios para a Gestão de uma Reserva Extrativista Marinha, aprovado pelo edital do PADCT III/Faperj. Outros projetos desenvolvidos em Superaguí (PR), Itaipu, Corumbá (BA), Várzea Amazônica têm sido desenvolvido por pesquisadores do núcleo. Tive a possibilidade de participar do grupo de pesquisa, vinculado ao Lesce/Uenf, coordenado por Arno Vogel, que trata dos conflitos envolvendo pescadores da Lagoa Feia, em Campos dos Goytacazes.

cas, a Justiça e outros atores. Portando, tais gramáticas políticas engendram controvérsias públicas nas quais os atores se opõem entre os defensores de uma natureza idílica, intocada, e os que proclamam direitos de indivíduos e grupos habitantes de áreas ditas de preservação ecológica.

No caso brasileiro, essas controvérsias são ditadas por dispositivos jurídicos que, consagrados na Constituição Federal, ganham legitimidade nos fóruns híbridos capazes de dar o contorno às práticas e discursos dos atores no curso das demandas de reconhecimento de seus pleitos. Tais fóruns comportam não apenas os atores humanos, mas também os não humanos. É nesses fóruns híbridos, para usar um termo de Callon, Lascoumes e Barthes (2001), que atores sustentariam demandas, regulariam litígios, estabeleceriam novas normas e condutas, segundo as quais o espaço público, mais do que um universo de relações comunicativas (HABERMAS, 1987), seria um universo de relações de simetria entre humanos e não humanos (LATOURETTE, 1989).

Em que medida esses fóruns permitem a resolução dos conflitos? Que forma os atores encontram para fazer valer seus direitos e argumentos? Em que medida transformar a cidade em meio ambiente permite a reconstituição de novas formas de ação em público?

Seguindo os caminhos trilhados por muitas pesquisas dos grupos do Nufep e do Cesnova, minha intenção é refletir sobre o modo como as controvérsias acerca do direito do “meio ambiente” e do grupo local ganham contornos nos quais as ações públicas oferecem uma pluralidade de envolvimento possíveis e em que os atores buscam exprimir suas demandas e constituir justificativas legítimas, as mesmas de acordo com a *grandeur* à qual eles se remetem ou se referem (THÉVENOT, 2006). Como assinala o autor (Ibidem, p. 220),

assentar em uma linguagem uniforme os interesses não esclarece o trabalho requerido para conjugar a decepção do pescador de linha, preocupado com sua boa pesca, e a preocupação do ecologista que, ligado a um bem comum “verde”, deplora a “estreiteza de espírito” do pescador. As noções de senso comum, de intersubjetividade ou de espaço público não são mais suficientes para reconhecer essas diferenças e as formas variadas de realismo correspondente a cada forma de engajamento. É o estado de inquietude que torna manifesto o gênero de engajamento no qual os agentes são tomados.

Esses envolvimento, como buscarei explorar no decorrer deste artigo, correspondem, no caso brasileiro, em grande parte, à busca pelos agentes em construir engajamentos em que seja reconhecida sua “dignidade moral” para fazer valer e fazer reconhecer suas demandas. No Brasil, ter reconhecimento público, acessar um direito, corresponde, em grande medida, ao grau de legitimidade destinada ao agente ou aos grupos sociais que deterão, ou não, seus direitos. Como têm salientado muitos autores do campo acadêmico brasileiro (SANTOS, 1979; DAMATTA, 1983; KANT DE LIMA, 2000; CARDOSO DE OLIVEIRA, 2002), a noção subjacente do termo cidadania no Brasil é marcada pela dimensão relacional que informa o modo pelo qual se reconhece ou não a dignidade alheia.

Nesse caso, o reconhecimento dos direitos no Brasil de certos segmentos ou indivíduos depende da dimensão da “consideração” (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2002) atribuída a uma pessoa ou a uma identidade coletiva. É como a máxima comumente utilizada de que “existem cidadãos mais cidadãos que outros”. Mas que também é marcante, como bem assinala Kant de Lima (1995), não apenas na ordem do discurso, mas no próprio sistema legal, que vincula privilégios de acesso à justiça de acordo com a escolaridade, função ocupada, profissão, etc.

Meu interesse é explorar o início de uma controvérsia pública envolvendo a regularização de um parque estadual na cidade de Niterói (RJ), o Parque da Serra da Tiririca, de uso restrito, e a presença de uma centenária comunidade habitando um local. A idéia de tomar emprestado o início do processo consiste em realçar o caráter plural e oscilante da condição e estado do grupo, que passa da qualidade de “favelado” à condição de “tradicional” fato que lhes concede e lhes confere um lugar privilegiado em termos do reconhecimento de sua “cidadania”. Desse modo, a família que habita o topo do Morro das Andorinhas mobiliza seus repertórios de motivações assentados em uma ideia de ancestralidade, fazendo de sua “tradicionalidade” um recurso moral e simbólico de reconhecimento de suas demandas e reclames de acesso ao direito de permanecer em suas terras.

Um evento que se torna um acontecimento

O Morro das Andorinhas é situado na Região Oceânica de Niterói, entre Itaipu e Itacoatiara, em uma área nobre da cidade. As ocupações do topo do morro remontam ao final do século XIX. Itaipu e Itacoatiara são bairros de classe média alta, sendo que no primeiro há ainda uma comunidade tradicional de pescadores habitando o canto da praia. No topo das Andorinhas residem atualmente 37 pessoas, ligadas, direta ou indiretamente, à atividade da pesca na Praia de Itaipu. Vinculados por laços de parentesco e afinidade, esses moradores distribuem-se por 14 casas de alvenaria e algumas de pau a pique.

A situação do Morro das Andorinhas nos parece interessante para o propósito do atual artigo, porque nela encontramos um conjunto de repertórios discursivos e gramáticas políticas e morais acionado por distintos atores que prezam o direito à permanência da população em suas terras tradicionalmente ocupadas ou, ao por outro lado, afirmam o direito inalienável do meio ambiente.

Um dos primeiros atores a se apresentar a favor do direito do meio ambiente foi o Ministério Público Estadual (MPE/RJ), que desempenhou um papel importante na defesa da “hipossuficiente natureza” a favor da preservação ambiental da região. A controvérsia instaurada no local pelo MPE e por outros agentes sociais envolvidos tinha como propósito transformar a cidade em meio ambiente, instituindo outra lógica de uso e apropriação dos espaços vividos e estimados.

A Ação Civil Pública de responsabilidade por “danos causados ao meio ambiente” e por “omissão ao processo contínuo de favelização” (MENDES, 2003; LOBÃO, 2011) foi proposta pelo MPE/RJ contra a prefeitura de Niterói, e baseada em Inquérito Civil instaurado em 1994. As nuances da ação serão descritas a seguir. Interessa-nos ressaltar, neste momento, que ela era dirigida à prefeitura, cujas acusações de favelização e danos ao meio ambiente diziam respeito às costas, ou melhor, às casas dos moradores do Morro das Andorinhas.

Na época em que a Ação Civil foi proposta, a área ocupada pelas famílias do topo do Morro das Andorinhas encontrava-se no entorno do Parque Estadual da Serra da Tiririca (PEST). Como ressalta Lobão (2011), sob a égide da nova lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, a popula-

ção da região, bem como de outras áreas adjacentes, devia ser deslocada. De acordo com as legislações estaduais e federais que regulamentam a criação e gestão de Unidades de Conservação, era necessária a criação de uma comissão responsável para avaliar e discutir os limites do parque. Essa comissão era composta por ambientalistas de Niterói e do Rio, presidentes de associações de moradores da Região Oceânica, lideranças de ONGs, etc. De acordo com Mendes (2003, p. 103):

Uma Comissão Pró-Parque, criada pela portaria IEF/RJ/PR nº 68, de 26/05/1999, ficou encarregada de definir as delimitações e demarcação do Parque Estadual da Serra da Tiririca. A comissão era formada pelas prefeituras de Niterói e Maricá, por ONGs, Batalhão Florestal, Instituto de Engenharia Florestal (IEF) e pela Fundação Estadual de Engenharia e Meio Ambiente (Feema). O Parque Estadual da Serra da Tiririca (PEST) foi instituído pela lei nº 1.902, de 20/11/1991, e pelo decreto nº 18.598, de 10/04/1993, sendo os limites da área a ser estudada para demarcação definitiva do perímetro do parque. Sua área está situada ao longo dos municípios de Niterói e Maricá, tratando-se de um maciço granítico que delimita a bacia da laguna de Itaipu e a baixada de Itaipuaçu. O Parque Estadual da Serra da Tiririca foi incluído pela Unesco na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica em 1992.

Ora, uma série de interesses estava em jogo na delimitação do parque: os interesses dos moradores de classe média do entorno, dos setores imobiliários, de grupos do governo do estado e municipal, membros de ONGs, ambientalistas e, claro, das populações residentes há décadas ou séculos no interior ou no entorno do PEST.

Em uma das reuniões da comissão, em 2002, os moradores do Morro das Andorinhas haviam sido convocados. Na ocasião, o procurador do MPE estava presente e informara que seria necessário cumprir uma suposta decisão judicial que requeria a demolição, segundo ele, das casas do topo do morro. A finalidade era garantir a preservação ambiental. Para tanto, propôs demolir uma das casas, sendo a escolhida a de um morador mais antigo, que se encontrava em reforma. Os moradores presentes na reunião se opuseram. Como alternativa, o promotor então propôs destruir uma casa centenária erguida no local: como ficará claro mais à frente, não se tratava apenas de uma pena jurídica, era também uma pena moral e simbólica à comunidade do morro.

Diante dessa situação que passou a afligir o grupo, um pescador, que exerce uma liderança na Praia de Itaipu, fundador e presidente de uma associação de pescadores – a Associação Livre dos Pescadores e Amigos de Itaipu (Alpapi) – procurou o Nufep com o propósito de traçar uma estratégia de defesa do direito de moradia da comunidade. Era de suma importância do ponto de vista simbólico, político e moral a permanência da população remanescente dos pescadores artesanais que foram, por meio de mecanismos econômicos, jurídicos e com o uso da violência física, expulsos paulatinamente de seu lugar. No entorno de mansões, casas de luxo e restaurantes figura, ainda, em Itaipu, a paisagem de outrora, com as pequenas casas, canoas e as redes da comunidade remanescente de pescadores que, literalmente, moram no canto da praia. Há anos, lutam insistentemente contra as investidas do poder imobiliário e do poder público, que desejam suas terras (KANT DE LIMA e PEREIRA, 1998). Até alguns anos antes da “chegada do meio ambiente”, os moradores do Morro das Andorinhas se encontravam em uma invisibilidade total aos olhos dos grupos imobiliários e do poder público.

Nessa reunião, além do presidente da Alpapi, estavam presentes os pesquisadores do Nufep e o morador da região, “porta-voz” da família Siqueira, que compõe a tradicional família do Morro das Andorinhas. Os pesquisadores do Nufep ficaram cientes de que se tratava de uma comunidade centenária, vinculada à pesca tradicional local, e que havia se instalado na área no final do século XIX. Portanto, era necessário, segundo o nosso ponto de vista, que fossem reconstituídas as histórias locais, as formas de ocupação e a genealogia de parentesco do grupo, com o objetivo de coletar dados que pudessem subsidiar as ações em defesa do grupo. Estávamos cientes da existência de uma lei estadual (apelidada de Lei Minc), já mencionada, que assegura a presença humana em áreas de proteção ambiental de populações residentes há mais de 50 anos². Na nossa concepção, essa lei poderia ser uma garantia para a manutenção da comunidade em seu território. Para tanto, seria necessário produzir um vasto material empírico que sustentasse essa vinculação temporal dos moradores com seu território.

No entanto, antes mesmo da elaboração do relatório, o promotor do MPE esteve no topo do Morro das Andorinhas com o propósito de cumprir a decisão judicial. Nessa ocasião, estavam presentes, além dos próprios moradores, alguns pesquisadores do Nufep, um assessor parlamentar de um vereador de Niterói, a advogada à época assessora do Nufep, o presidente da Associação dos Pescadores de Itaipu (Alpapi), uma equipe de funcionários da Secretária Municipal de Meio Ambiente, o próprio subsecretário, uma equipe do jornal *O Fluminense* e um ambientalista da cidade, que, por sua vez, acompanhava o promotor. O clima foi de consternação quase total diante da situação. Afinal, para muitos que ali estavam não se tratava apenas da demolição de uma casa, mas significava a demolição da dignidade, do respeito, da memória e da história da comunidade local. Para o ambientalista que acompanhava o promotor, parecia ser irrelevante tal dimensão, visto que indicava, com deleite, aos funcionários da prefeitura, quais eram os pontos da casa que deviam martelar. A certa altura dos acontecimentos, ele mesmo tomou emprestada a marreta e começou a utilizá-la, tentando derrubar a casa. Malgrado os esforços e o empenho físico do ambientalista, a casa de estuque não tombou, caindo apenas alguns pedaços de telhas. O subsecretário, que aparentava estar inconformado com a situação, em dado momento solicitou aos funcionários o fim do trabalho. A casa não desmoronou, tampouco as forças de ação e mobilização da comunidade das Andorinhas.

No momento posterior ao episódio da tentativa de demolição da casa, os moradores, mais uma vez se reuniram com os pesquisadores do Nufep e, dessa vez, na presença de outro advogado, que prestava assessoria à época ao núcleo. Para a surpresa de todos, o procurador do MPE, de acordo com esse advogado, havia obtido uma antecipação de tutela do juiz que apreciou o caso, determinando a desocupação das residências localizadas no topo do morro “no prazo de 90 dias, a partir da intimação, sob pena de demolição das mesmas e outras providências requeridas”. Ou seja, o procurador havia adquirido uma liminar para intimar os moradores e não para demolir suas casas, agindo na ocasião irregularmente.

2 Os trabalhos desenvolvidos pela equipe do Nufep, além dos efeitos jurídicos (de que trataremos adiante) e políticos, culminaram em diversas publicações acadêmicas – Mendes (2003); Lobão (2011); Mota (2006); Maranhão (2007). A equipe de trabalho de campo foi inicialmente composta por Andrea Morelli Mendes, Joana Saraiva e eu, que frequentava mais as reuniões com o advogado e os moradores. Essa equipe foi coordenada pelos professores Ronaldo Lobão e Roberto Kant de Lima.

O advogado que participava da reunião propôs, então, que fosse enviado ao juiz do caso a fita com a cena da tentativa de demolição, a matéria jornalística (publicada na primeira página d'O *Fluminense*) e os dados até aquele momento coletados pelo Nufep sobre a história, a organização social e a genealogia de parentesco da comunidade. Ademais, a fita trazia a cena em que o procurador, em frente da filmadora, se dispunha a ter uma “conversa no processo” com a advogada. Dizia que “era fiel aos seus compromissos processuais e esperava dela o mesmo”. A fita chegou às mãos do juiz, que tomou pé da situação, tornando-se sensível ao caso. Mas qual era o conteúdo do processo?

As vozes do meio ambiente

No início da década de 1990, moradores da região do entorno do Morro das Andorinhas, em especial aqueles pertencentes aos condomínios de classe média alta, mobilizaram-se contra as ocupações que estavam sendo construídas na subida do terreno, que dá acesso às casas da comunidade do topo, o que parecia a eles indicar o indício de uma possível e temida “favelização” da área.

Diante desse “perigo”, a solução “purificadora” foi o envio, em 1992, de uma carta de denúncia anônima ao Ministério Público de Niterói. Nela havia documentos provenientes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), da Colônia de Pescadores de Itaipu e do Museu Arqueológico do bairro, com argumentações técnicas sobre a situação. Em decorrência da denúncia, o MPE instaurou o Inquérito Civil para apurar os fatos e proteger os “interesses e direitos difusos”, entrando, posteriormente com a Ação Civil Pública. Segundo Maranhão (2007, p. 33),

[*de acordo com o*] Grupo de Apoio das Promotorias do Ministério Público em maio de 1999, existiam na época 22 residências na área do Morro das Andorinhas, sendo que três estariam em fase de construção. No mesmo laudo pericial havia também a informação de que oito famílias residiam ali há mais de 50 anos. Baseado nas informações apuradas na vistoria e no curso do inquérito civil, o MP alegava que o número de residências no Morro das

Andorinhas continuava crescendo e que a área “estaria sendo alvo de um contínuo processo de favelização diante da omissão do Município”. Para o MP, a Prefeitura estaria sendo negligente e não se demonstrava “disposta a preservar e manter o Morro das Andorinhas, pouco importando que se transforme em mais uma grande favela dominada por traficantes e bandidos”.

O MPE/RJ, na ocasião, solicitou à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente de Niterói, a realização de uma vistoria na área com vistas à elaboração de um parecer a respeito da situação. O relatório foi apresentado no ano seguinte. Categorizava as residências como “simples, humildes e carentes de serviços públicos”. No mesmo relatório, os técnicos enfatizavam que se tratava de “mais um típico processo de favelização, mais um exemplo real dos efeitos da crise social das regiões metropolitanas brasileiras sobre as áreas florestais remanescentes”.

É importante destacar que as informações apresentadas pelos técnicos da referida secretaria não consideravam as distinções existentes entre “ocupações irregulares” – que era o caso de muitas moradias de classe média de Itacoatiara e Itaipu que se instalaram na encosta do Morro – e “ocupações antigas de moradores”, que era o caso das casas no topo do Morro das Andorinhas. A favelização tornou-se justificativa homogeneizadora para classificar as distintas formas de ocupação do espaço, desconsiderando a garantia do direito dos antigos moradores de permanecerem em seu território (MENDES, 2003).

Para outro órgão do Governo do Estado do Rio de Janeiro, responsável pelos licenciamentos ambientais, a Secretária de Meio Ambiente, em seu relatório, confeccionado um ano depois, os moradores eram identificados como “invasores”, cujas práticas e moradias vinham causando danos ao meio ambiente. Tratava-se, de acordo com os técnicos do órgão, de “crime ecológico”, embora, de acordo com eles, a área em questão estava “de certa forma preservada”, identificando como único problema o fato de haver pessoas residindo em uma área de preservação.

Foi com base nesses relatórios que o MPE concluiu tratar-se de ocupações ilegais, decorrentes de invasões, em área de preservação ambiental. Para o MPE, a prefeitura foi negligente ao permitir a permanência humana em local a ser

preservado, determinando então a desocupação da área e a demolição das casas. Em 1995, a administração municipal intimou todos os “invasores da área de preservação permanente” a desocuparem os imóveis, que seriam em seguida demolidos, em um prazo máximo de 30 dias (MENDES, 2003). A Procuradoria Geral da Defensoria Pública interveio, informando que as famílias assistidas pelo Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública, ou seja, “as famílias de baixa renda, antigos moradores do local denominado Morro das Andorinhas”, foram notificadas para desocupar a área, apesar de elas não serem as destinatárias da denúncia que originou o inquérito civil público. Diferentemente dos técnicos dos referidos órgãos mencionados acima, a procuradoria alegou que sua posse era “longeva, nativa e de boa-fé e ocorrera por exclusiva e absoluta necessidade de moradia (estado de necessidade), elemento criador da relação jurídica” e que, de acordo com a lei nº 2.393, de 20/04/95, que dispõe sobre a permanência de populações nativas residentes em unidades de conservação do estado do Rio de Janeiro, os moradores possuíam direito real de uso da área ocupada (MENDES, 2003). A Defensoria Pública enfatizava que a presença da comunidade requerente no local evitava novas ocupações, desmatamentos, acréscimos das construções já existentes, compatibilizando a natureza com existência da vida humana. O argumento da Defensoria Pública possibilitava a distinção entre as ocupações de invasores e as ocupações antigas. Do mesmo modo, os moradores do local tornavam-se com esse argumento “protetores da natureza”, e não mais “favelados”.

Mesmo com os desdobramentos provocados pela Defensoria, o MPE instaurou, em 2000, uma Ação Civil Pública, responsabilizando a Prefeitura de Niterói por danos causados ao meio ambiente, por omissão da ré diante de um “processo contínuo de favelização e destruição de um bem de preservação permanente”, obrigando a administração do município a executar um projeto de reflorestamento da área, realocar os moradores cadastrados e demolir as construções irregulares, impedindo, ao mesmo tempo, novas invasões ilegais, incluindo o topo do Morro das Andorinhas (MENDES, 2003). Isso culminou, como vimos, na cena da tentativa da demolição da casa.

Paralelamente a essa ação, ocorriam as reuniões do Conselho do Parque para discutir os limites do mesmo, muitas das quais culminavam em fortes embates (alguns deles, físicos) entre os seus membros. Além das distinções ideológicas, de ponto de vista, de pertencimento político, afinidades e relações pessoais, haviam as questões propriamente vinculadas aos diferentes grupos de interesses de Itaipu, que se manifestavam contra a presença dos moradores das Andorinhas. O morro transformou-se em um palco de embates entre os grupos políticos de Niterói, constituindo-se em um problema público a se configurar na arena pública do Rio de Janeiro.

Essas controvérsias tiveram efeitos múltiplos: por um lado, elas foram um infortúnio para a comunidade do Morro das Andorinhas; por outro, permitiram a aquisição de alianças essenciais para a sua manutenção no território. Por exemplo, o juiz que julgou a ação, anteriormente mencionada, ao tomar conhecimento da situação das moradias da região, sensibilizou-se com a causa e mudou sua decisão, com vistas a possibilitar a permanência da comunidade em seu território. Através dos dados coletados pela equipe do Nufep, ele soube que não se tratava propriamente de um “processo de favelização”, como argumentavam os que defendiam a expulsão dos moradores, mas de moradias que remontavam ao final do século XIX. Esse fato reverteu o processo e, do ponto de vista legal, pelo menos naquela instância, garantiu a permanência das famílias no local, no ápice do conflito, em 2000.

Diante dessa circunstância, os grupos interessados na expulsão da comunidade passaram a acionar outro mecanismo “extrajudicial”: o boato. Diversos rumores foram difundidos na região sobre a “chegada de traficantes fortemente armados” ao território. De acordo com essas histórias, traficantes de “perigosos morros” do Rio de Janeiro tinham o plano de ocupar o topo do morro para instalar uma boca de fumo. E não foram utilizados apenas o boca a boca ou os jornais de bairros para a difusão do boato, mas outros elementos não humanos foram também acionados, como o helicóptero – que, segundo alguns diziam, era do próprio Governo do Estado do Rio de Janeiro – que sobrevoava o espaço para fotografar o local e alimentar o imaginário com histórias como a difundida entre muitos de que era usado por traficantes para trazer armamentos e drogas para a área, fazendo uso de um suposto heliporto.

Assustados, acuados, os moradores de classe média alta da região, nas reuniões com o MPE, mostravam as fotos com o tal heliponto para desembarque dos armamentos. Em uma dessas ocasiões vimos que se tratava da foto do campo de futebol da comunidade, utilizado para amistosas “peladas”. Mas, como um bom boato se torna uma sustentável verdade, as consequências foram logo sentidas pelo grupo. A Polícia Militar realizou algumas inspeções na área, de modo a “averiguar os fatos”, criando um enorme constrangimento aos moradores.

Diante dos esforços de expulsão da população do local, os habitantes foram paulatinamente mobilizando-se para organizar medidas necessárias à manutenção do território, chegando a criar uma associação de moradores. Por meio da colaboração de movimentos sociais de Niterói, de políticos da cidade, de pesquisadores e assessores jurídicos do Nufep, a comunidade do Morro das Andorinhas constituiu sua primeira associação: a Organização da Comunidade Tradicional do Morro das Andorinhas (Octoma). A sede da associação funciona em uma das casas, tendo como base de seu estatuto a questão do direito de permanência na área e o desenvolvimento humano, cultural e ecológico da região.

Assentando-se em uma longeva história de ocupação do território, a família que ocupa o topo do Morro das Andorinhas pôde fazer com que a categoria tradicional emergisse como um dispositivo discursivo e político capaz de destinar visibilidade positiva àquela ocupação. O “ser tradicional” passou a operar como uma garantia de reconhecimento público positivo das demandas do grupo, em contraste ao “ser favelado”, que operava como categoria produtora de critérios excludentes e estigmatizantes.

As tensões entre aqueles que defendem uma natureza idílica, intocada e aqueles que proclamam direitos culturais de grupos habitantes de áreas ditas de preservação ecológica, foram evidentes nessa controvérsia. Essa situação explicitou as posições distintas dos atores: aqueles que se opõem aos direitos, muitas vezes constitucionalmente garantidos, lançaram mão da justificação ecológica, de preservação ambiental, para desconsiderar garantias legais. Isso permitiu perceber que, como já havíamos apontado, na atualidade, os fóruns de disputas implicam não somente humanos, mas também os elementos não humanos.

Os moradores do Morro das Andorinhas, por sua vez, diante dessa controvérsia constituída em torno do direito de sua propriedade, lançaram mão de sua tradicionalidade para fazer valer suas demandas de direitos, em contraposição às justificativas de um “bem comum verde”.

Ora, com o objetivo de explicitar e destinar um contorno positivo para suas demandas é que a população da área se organizou em torno da associação, mobilizando-se em prol dos direitos também “difusos” da comunidade: os “direitos difusos dos humanos”.

De um determinado ponto de vista, a constituição da Octoma permitiu um relativo fortalecimento das demandas da comunidade a partir do momento em que adquiriam uma visibilidade positiva, propiciando o estabelecimento de uma rede de apoio à luta do grupo, envolvendo advogados, militantes de movimentos sociais, ONGs, políticos etc. Apesar de ter fortalecido a luta da população local, a visibilidade também gerou diversos incômodos no cotidiano dos moradores, que passaram a ter que conviver com o ritmo da vida da cidade, com visitas, audiências e reuniões.

Se o meio ambiente é portador de garantias fundamentais, a população tradicional também passou a ser. Emergiu um cenário de concorrência de direitos entre referências legais e simbólicas distintas: umas vinculadas ao ponto de vista ecológico da questão e outras relacionadas ao universo cultural e social do problema. A participação no conselho foi importante para que a “voz pública” da comunidade se fizesse representada nesse espaço heterogêneo em que interesses de sitiantes, comunidades tradicionais, empreendedores imobiliários, ecologistas, eco-oportunistas e condomínios do entorno do parque se opunham ferozmente, com debates frequentemente “intensos e calorosos”, como descrito em uma das atas da reunião do conselho.

Esses fóruns híbridos foram fortemente marcados pelos antagonismos até então aqui apresentados: por um lado, os defensores da natureza idílica e intocável e, de outro, os defensores dos direitos de cidadania da família Siqueira. Agressões verbais, insultos morais, recursos judiciais marcaram a composição desses debates. Ainda que a comunidade do Morro das Andorinhas tenha sido alvo de diferentes acusações e ações do poder público e dos grupos de interes-

se, nesse momento era quase consensual entre esses heterogêneos e conflituosos pontos de vista que a comunidade tradicional era detentora do legítimo direito de participar da composição dos diversos fóruns.

Embora a controvérsia envolvendo a população do topo das Andorinhas tivesse adquirido visibilidade pública, com a constituição de uma rede extensa de atores os apoiando, a disputa entre os “direitos difusos do meio ambiente” e os “direitos difusos da comunidade tradicional” ganhou de novo o mundo jurídico com outras propostas do MPE/RJ e de instituições responsáveis pela direção do parque, como é o caso da Secretaria de Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, como a constituição de um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) com a comunidade, cujo objetivo era de propiciar o uso sustentável dos recursos na área de preservação (MARANHÃO, 2007).

Quando a cidade vira meio ambiente

Como foi possível notar pela descrição etnográfica do caso do Morro das Andorinhas, a emergência de conflitos envolvendo reconhecimento de direitos de “remanescentes de quilombos”, “indígenas”, “pescadores artesanais”, “populações tradicionais”, de um lado, e “preservação ambiental”, “sustentabilidade”, “meio ambiente”, de outro, reorganiza as formas de envolvimento pelas quais as pessoas fazem ouvir publicamente sua voz (THÉVENOT, 2006): uma forma de entendimento que busca atribuir qualidades que possam ser concebidas positivamente, para que as justificações permitam aos atores um lugar legítimo, assim como no caso dos moradores da comunidade, fazendo com que o estado das coisas e o próprio estado dos atores passem por complexas transformações no percurso das controvérsias.

Nesse sentido, o caso do Morro das Andorinhas, assim como outros que tive a oportunidade de pesquisar no Brasil, revela e explicita as condições nas quais as ideias de desenvolvimento sustentável, meio ambiente, áreas de proteções ecológicas ocupam na constituição dos espaços, transformando a dinâmica das cidades, onde *favela/meio ambiente*, *invasores/tradicionais* se tornam polos constitutivos dos fóruns híbridos.

Tais fóruns são espaços de conformação, organização e definição dos pertencimentos e dos modos pelos quais objetos e pessoas são classificados pelos inúmeros atores que os compõem. No caso brasileiro, diante das características emprestadas ao nosso sistema classificatório das identidades, cuja natureza fluida permite que objetos e pessoas oscilem de uma condição a outra em um curto espaço de tempo, os “jogos das identidades” ganham um ritmo próprio no que concerne à definição e atribuição de direitos de cidadania.

Como foi possível observar no caso descrito, a condição de assunção da “identidade tradicional” por parte da família Siqueira veio lhe aportar ao grupo novas condições simbólicas e pragmáticas para acionar suas reivindicações de reconhecimento do direito à permanência no território. As intensas oposições existentes por parte do poder público e de agentes do Judiciário expõem a característica emprestada às ações e concepções desiguais e assimétricas no espaço público brasileiro, por um lado. De outro modo, explicita que tais condições culminam na atribuição e legitimação de direitos para as pessoas reconhecidas como legítimas a terem atribuídos tais benefícios. Ou seja, “favelados” não são portadores de direitos, ao passo que “tradicionais” podem ser objetos de ações positivas na dotação de benefícios.

Desse modo, a garantia de acessar um direito, uma política pública, está intimamente relacionada aos dispositivos acionados pelos atores e sua eficiência em fazer com que estes sejam reconhecidos legitimamente no espaço público (KANT DE LIMA et alii, 2003).

Para tanto, os critérios definidores da atribuição de direitos a determinados grupos ancora-se na “substância moral das pessoas dignas” (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2002, p.111), que aqui entenderia como a substância moral das identidades dignas de reconhecimento público, devendo comportar certos atributos como ser “tradicional”, “quilombola”, de forma a garantir o direito e o reconhecimento público. As políticas públicas no Brasil podem ser definidas segundo uma liderança do movimento dos povos tradicionais: é como se fosse a partilha de um bolo; quem está mais próximo de quem corta leva o melhor pedaço.

Referências

- CALLON, Michel; LASCOUMES, Pierre; BARTHE, Yannick. (2001), *Agir dans un monde incertain. Essai sur la démocratie technique*. Paris, Seuil.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. (2002), *Direito legal e insulto moral: Dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA*. Rio de Janeiro, Relume Dumará.
- CUNHA, Delgado Goulart. (2000), “Pescadores e Surfistas: Uma disputa pelo uso do espaço da Praia Grande”. Dissertação (mestrado), Programa de Pós-Graduação em Antropologia e Ciência Política, Universidade Federal Fluminense.
- DAMATTA, Roberto. (1983), *A casa e a rua*. Rio de Janeiro, Rocco.
- _____. (1976), “Quanto custa ser índio no Brasil”. *Dados: Revista de Ciências Sociais*, nº 13, pp. 33-54.
- _____. (1997), *Carnavais, malandros e heróis: Para uma sociologia do dilema brasileiro*. Rio de Janeiro, Rocco.
- GUSMÃO, Neusa M. Mendes de. (1995), “Terras de pretos, terra de mulheres: Terra, mulher e raça num bairro rural negro”. Brasília, MinC/Fundação Cultural Palmares.
- HABERMAS, Jürgen. (1987), *Théorie de l’agir communicationnel*. Paris, Fayard.
- KANT DE LIMA, Roberto. (1995), *A polícia do Rio de Janeiro: Seus dilemas e paradoxos*. Rio de Janeiro, Forense.
- _____. (2000), “Carnavais, malandros e heróis: O dilema brasileiro do espaço público”. Em: GOMES, Laura Graziela; BARBOSA, Livia [e] DRUMOND, José Augusto (orgs). *O Brasil não é para principiantes: Carnavais, malandros e heróis 20 anos depois*. Rio de Janeiro, Editora FGV, pp. 105-124.
- _____. [e] PEREIRA, Luciana Freitas. (1998), *Pescadores de Itaipu: Meio ambiente, conflito e ritual no litoral do Estado do Rio de Janeiro*. Niterói, EdUFF.

- _____; LOBÃO, Ronaldo; MOTA, Fabio Reis [e] PIRES, Lénin. (2003), “Efeitos da igualdade e da desigualdade no espaço público da Amazônia: Uma análise comparativa de processos de construção de unidades de conservação de uso sustentado”. ProVárzea/Ibama, Manuscrito.
- LATOURE, Bruno. (1989), *La science em action : Introduction à la sociologie des sciences*. Paris, Découverte.
- LOBÃO, Ronaldo Joaquim da Silveira. (2011), *Cosmologias políticas do neocolonialismo: Como uma política pública pode se transformar numa política do ressentimento*. Niterói, EdUFF.
- LOLIVE, Jacques L. (1997), “La montée en généralité pour sortir du Nimby: La mobilisation associative contre le TGV Méditerranée”. *Politix*, Vol. 10, n° 39, pp. 109-130.
- MARANHÃO, Tatiana Calandrino. (2007), “Relativizando direitos: Uma reflexão crítica sobre a defesa judicial do meio ambiente a partir do caso do Morro das Andorinhas, Niterói-RJ”. Monografia (graduação), Faculdade de Direito, Universidade Federal Fluminense.
- MENDES, Andréa M. [e] SARAIVA, Joana M. (2001), “Saia de sua casa porque o meio ambiente vem aí: Um relato sobre o conflito ambiental no Morro das Andorinhas”. Trabalho apresentado na IV Reunião de Antropologia do Mercosul (RAM), Curitiba (PR).
- _____. (2003), “Projeto de desenvolvimento local: O caso do Morro das Andorinhas”. Projeto de pesquisa de mestrado, Programa de Estudos Interdisciplinares de Comunidades e Ecologia Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- MOTA, Fabio Reis. (2003), “Nem muito mar, nem muita terra. Nem tanto negro, nem tanto branco: Uma discussão sobre o processo de construção da identidade da comunidade remanescente de quilombos na ilha da Marambaia (RJ)”. Dissertação (mestrado), Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal Fluminense.

- _____. (2004), “O Estado contra o Estado: Direito, poder e conflitos no processo de produção da identidade quilombola da Marambaia”. Em: KANT DE LIMA, Roberto (org). Antropologia e direitos humanos 3. Niterói, EdUFF.
- _____. (2005), “Conflictos, multiculturalismo y los dilemas de la democracia a la brasileña: Una etnografía de los procesos de reconocimiento de derechos en dos comunidades de Rio de Janeiro”. Em: TISCORNIA, Sofía [e] PITA, María Victoria (orgs). Derechos humanos, tribunales y policías en Argentina y Brasil. Buenos Aires, Antropofagia.
- PRADO, Simone Moutinho. (2000), Da anchova ao salário mínimo: Uma etnografia sobre injunções de mudança social em Arraial do Cabo. Niterói, EdUFF.
- RESENDE, José Manuel. (2010), A sociedade contra a escola? A socialização política escolar num contexto de incerteza. Lisboa, Instituto Piaget.
- SANTOS, Wanderley Guilherme dos. (1979), “Do laissez-faire repressivo à cidadania em recesso”. Em: Cidadania e Justiça. Rio de Janeiro, Campus, pp. 64-75.
- THÉVENOT, Laurent. (2006), L'action au pluriel: Sociologie des régimes d'engagement. Paris, Découverte.
- _____. [e] LAMONT, Michèle. (2000), Rethinking Comparative Cultural Sociology: Repertoires of Evaluation in France and the United States. Cambridge University Press

RESUMEN: El artículo **El medio ambiente contra la sociedad? Controversias públicas, reconocimiento y ciudadanía en Brasil** explora una controversia pública que involucra la regularización de la Sierra de la Tiririca en Niterói, y la presencia de una comunidad centenaria en la región. La idea de tomar prestado el comienzo del proceso es poner de relieve el carácter plural y oscilante de la condición y el estado del grupo, que pasa de calidad de “favelado” a la de “tradicional”, hecho que les dá y confiere un lugar privilegiado en términos del reconocimiento de su “ciudadanía”. La familia que habita el Morro das Andorinhas moviliza sus motivaciones establecidas sobre una idea de ancestralidad, haciendo de su “tradicionalismo” un recurso moral y simbólico de reconocimiento de sus demandas y reclamos de acceder al derecho de permanecer en sus tierras.

Palabras clave: controversias, ciudadanía, conflictos socio ambientales, poblaciones tradicionales, Parque Sierra de la Tiririca

FABIO REIS MOTA (reismota@yahoo.com.br) é professor do Departamento e do Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGA) da Universidade Federal Fluminense (UFF), coordenador do Núcleo Fluminense de Estudos e Pesquisa (NUFEP) da UFF e pesquisador do Instituto Nacional de Tecnologia (INCT/CNPq) Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos (InEAC).